

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 40, de 29/01/16**

O DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 26.01.16, as férias relativas ao exercício de 2015 (2ª parcela), do servidor José Adriani Brunelli Desteffani, marcadas para o período de 11.01.16 a 30.01.16, ficando os 05 (cinco) dias restantes para serem marcados em até 03 dias úteis após o retorno do servidor em um único período, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 39, de 29/01/16

O DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 28.01.16, as férias relativas ao exercício de 2016 (1ª parcela), da servidora Arlydia Gomes Astori, marcadas para o período de 27.01.16 a 05.02.16, ficando os 09 (nove) dias restantes para serem marcados em até 03 dias úteis após o retorno da servidora, em um único período, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 38, de 29/01/16

O DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 01.02.16, as férias relativas ao exercício de 2016 (1ª parcela), da servidora Carolina Caser Borges da Fonseca Vianna, marcadas para o período de 18.01.16 a 06.02.16, ficando os 06 (seis) dias restantes para serem marcados em até 03 dias úteis após o retorno da servidora, em um único período, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2016**

PROCESSO Nº 221-35.2012.6.08.0000 CLASSE 4ª VITÓRIA/ES

Cumprindo a r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Relator nos autos em epígrafe, que trata de Ação Penal – artigo 350 do código eleitoral, INTIMO os Srs. Miguel Lourenço da Costa e Eleardo Aparício Costa Brasil, através do advogado Dr. Marcos Tadeu Alvim Cardoso e Outros da r. decisão de fls. 510-511, que declarou extinta a punibilidade dos réus, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.